



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº468/2021

Centenário do Sul, 29 de Outubro de 2021.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 041/2021 Súmula: Cria Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021 e dá outras providencias.

Atenciosamente,


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PREZADO SENHOR
RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei N° 041/2021

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

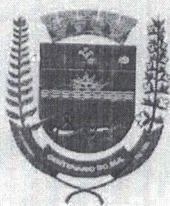
A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021, destinado a operação de crédito sobre a infraestrutura do Parque Industrial, oriundos da fonte 601 – Operações de Crédito Internas.

05: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
05.001: DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.451.0031.1348: OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INFRAESTRUTURA
PARQUE INDUSTRIAL
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....**RS 2.300.000,00**
601 – Operações de Crédito Internas

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos - 601 – Operações de Crédito Internas.

05: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
05.001: DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.451.0031.1337: INFRAESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....**RS 2.300.000,00**
601 – Operações de Crédito Internas



Município de Centenário do Sul

ey 003/18

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

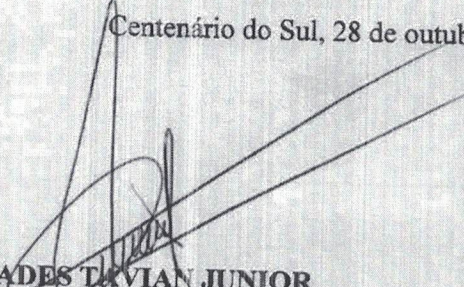
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de outubro de 2021.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL



Município de Centenário do Sul

004/18

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº. **041/2021** que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial no Orçamento geral do Município de **CENTENÁRIO DO SUL**, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O presente projeto de lei trata da abertura de crédito adicional especial no Orçamento geral do Município de **CENTENÁRIO DO SUL**, destinado a operação de crédito, sobre a infraestrutura do Parque Industrial, conforme Lei Municipal nº. 3.108/2021 de 06 de julho de 2021.

Esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado, na forma da Lei.

Centenário do Sul, 28 de outubro de 2021.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 037/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 041/2021 – Cria Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) destinado a operação de crédito sobre a infraestrutura do Parque Industrial.

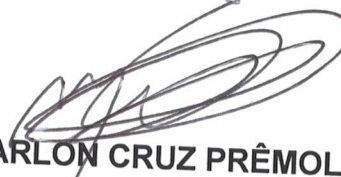
A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso VI, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2021.


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente


MARLON CRUZ PRÊMOLI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 037/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 041/2021 – Cria Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) destinado a operação de crédito sobre a infraestrutura do Parque Industrial.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2021

VALDIR CORREA DA SILVA
Presidente

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Relator

ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 037/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 041/2021 – Cria Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) destinado a operação de crédito sobre a infraestrutura do Parque Industrial.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2021.


CELSON DELANI
Presidente


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator


TIAGO ALVES DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

exp 008/18

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 037/2021

SÚMULA Projeto de Lei 041/2021 – Cria Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) destinado a operação de crédito sobre a infraestrutura do Parque Industrial.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2021.


ADAM LINEKER
Presidente


CELSO DELANI
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

009/18

PARECER JURÍDICO Nº 064/2021

Centenário do Sul-PR, 04 de novembro de 2021.



“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Sobre o Projeto de Lei 041/2021”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)."
(grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 041/2021, no qual cria crédito adicional especial, no orçamento do município de Centenário do Sul/PR, para o exercício de 2021.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.300.000,00(dois milhões e trezentos mil reais), no orçamento do Município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021, destinado a operação de crédito sobre a infraestrutura do Parque Industrial, oriundos da fonte 601- Operações de crédito.

Conforme, foi falado no parecer jurídico sobre esta operação de crédito.

O art. 359-A Ordenar, autorizar ou promover a realização de operação de crédito, interno ou externo sem prévia autorização legislativa.

Pena- reclusão, de 1(um) a 2(dois) anos.

Parágrafo único- Incide na mesma pena quem ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo;

- I- Com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;
- II- Quando o montante da dívida consolidada ultrapassar o limite máximo autorizado em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

Segundo Petrônio Bráz¹, "A atividade financeira do Estado consiste, na lição de Alberto Deodato, na procura dos meios para satisfazer às necessidades públicas. As necessidades públicas são providas através de recursos públicos originados de arrecadação dos tributos, necessidades estas de natureza fundamental e ligadas, pelo interesse coletivo, às atividades individuais de cada cidadão relacionadas com a propriedade, à vida e a liberdade".

Segundo Petrônio Bráz², "A Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 29, III) define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, rendimentos antecipado de valores provenientes da venda de termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. A Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites e condições para operações de crédito interno e externo dos Municípios, define operação de crédito como toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias que represente compromissos assumidos em um exercício ou em exercícios subsequentes, com credores situados no País ou no exterior. O Município, em qualquer operação de crédito, deverá demonstrar o interesse econômico e social da operação e observar as seguintes condições: a) que a operação esteja prevista em lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica; b) a observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal; c) que a operação não exceda o montante das despesas de capital; d) a observância das demais restrições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal". (grifo nosso).

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-751.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Síte: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

Segundo Petrônio Bráz³, “ Os limites globais para o montante da dívida consolidada dos Municípios são definidos pelo Senado Federal. Normatiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 30, que no prazo de 90(noveenta) dias após a publicação da referida Lei, o Presidente da República submeterá ao Senado Federal proposta definindo esses limites. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestral, deverá ser ele reconduzido até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25 %(vinte e cinco por cento) no primeiro mês (Art. 31 da LRF).

Assim o art. 31 da Lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), cita ainda que se o município ultrapassar a dívida consolidada, o limite ao final do quadrimestre, estará proibido de realizar operação de crédito, in verbis:

“(...) Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias;(...) (grifo nosso)”

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

³ BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-755-756.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Síte: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Dessa forma, o caso em tela diz respeito a crédito adicional especial.

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964,

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Entretanto, seja a Lei 4.320 em seu artigo 7º, seja a Constituição Federal, no artigo 167, § 8º, permitem a inclusão, na lei de orçamento, que créditos suplementares sejam abertos por via de decretos executivos, mas desde que até certo limite. Fora do limite só com autorização legislativa.

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmconsul@bol.com.br

014/18

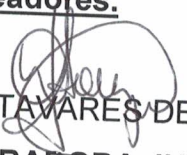
à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

Conclui-se, desta forma, por se tratar de um tema de alta complexidade, pois envolve questões orçamentárias e contábeis, não tem como concluir juridicamente a sua possibilidade, pois é necessário que além dos aspectos jurídicos elencados acima, o projeto em análise deverá cumprir, diversos aspectos contábeis, orçamentários e financeiros, que somente um Técnico da referida área, pode auferir se tal projeto cumpri os requisitos acima.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolve criar crédito adicional especial, no orçamento, em valores elevados, envolvendo desta forma aspectos contábeis, orçamentários e financeiros, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.999.114/0001-97

Centenário do Sul, em 17 de novembro de 2021

OFÍCIO Nº 314/2021

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projeto de Lei 041/2021 e Projeto de 034/2021 com Emendas Aditivas 005 a 012/2021 APROVADO pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI Nº 041/2021 – Cria Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI Nº 034/2021 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

016/18

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3118/2021

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021, destinado a operação de crédito sobre a infraestrutura do Parque Industrial, oriundos da fonte 601 – Operações de Crédito Internas.

05: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
05.001: DEPARTAMENTO DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.451.0031.1348: OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INFRAESTRUTURA
PARQUE INDUSTRIAL
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 2.300.000,00
601 – Operações de Crédito Internas

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos - 601 – Operações de Crédito Internas.

05: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
05.001: DEPARTAMENTO DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.451.0031.1337: INFRAESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 2.300.000,00

X



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

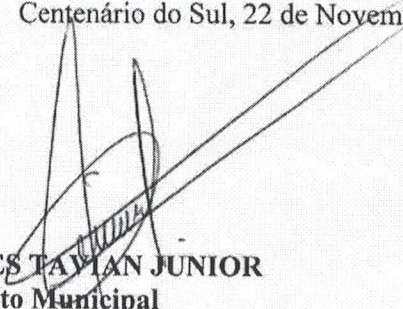
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

601 – Operações de Crédito Internas

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 22 de Novembro de 2021.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro No 2095 Em 23/11/2021
da Página No 63

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
JORNAL

Em 23/11/2021

Lilian Faustina

ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3118/2021

LEI MUNICIPAL Nº 3118/2021

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2021, destinado a operação de crédito sobre a infraestrutura do Parque Industrial, oriundos da fonte 601 – Operações de Crédito Internas.

05: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

05.001: DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

22.451.0031.1348: OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INFRAESTRUTURA PARQUE INDUSTRIAL

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E

INSTALAÇÕES.....R\$ 2.300.000,00

601 – Operações de Crédito Internas

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos - 601 – Operações de Crédito Internas.

05: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

05.001: DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

22.451.0031.1337: INFRAESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E

INSTALAÇÕES.....R\$ 2.300.000,00

601 – Operações de Crédito Internas

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 22 de Novembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:AE34263D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/11/2021. Edição 2395

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 041/2021 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 372/2021 de 29/10/2021, contém 18 (dezoito) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 26 de novembro de 2021


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo

Natal dos Santos
Técnico Legislativo